

## TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0042/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA ARNALDO ELOI BENVENU JUNIOR, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE PINTURA, ESPECIFICAMENTE GRAFITE, NO ESPAÇO MAKER, LOCALIZADO NA E.E.B. VITOLDO CZECH, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvras, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARNALDO ELOI BENVENU JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.760.769/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Arnaldo Eloi Benvenuto Junior, inscrito no CPF sob o nº 985.635.210-04, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0049/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2024, homologado em 05/04/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa para serviço artístico de pintura, mais especificamente em grafite, realizado na sala MAKER, na Escola de Educação Básica Vitoldo Alexandre Czech, no Município de Catanduvras – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O trabalho será realizado no Escola de Educação Básica Vitoldo Alexandre Czech, no Município de Catanduvras – SC, conforme previsto no termo de referência.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 04 de outubro de 2024.
- c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)**.

- d)** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- e)** A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- f)** A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- g)** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- h)** Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a)** Pelo término do prazo contratual.

- b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500	26/2024	Manutenção do Ensino Fundamental

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;

**c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 05 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Veroni Cassiano de Moraes Dalapria**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Arnaldo Eloi Benvegno Junior**  
**ARNALDO ELOI BENVEGNO JUNIOR**  
**Contratada**

**Fiscal de Contrato:** \_\_\_\_\_  
ANA ANDREIA BORTESI SILVESTRI

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: